

CONTRATO Nº2022_031

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA 2+3 GUALDIM PAIS, EM TOMAR -----

-----ENTRE-----

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----ANABELA GASPAR FREITAS, natural da freguesia de [REDACTED] com domicílio profissional na Câmara Municipal de Tomar, sita na Praça da República, em Tomar, titular do cartão de [REDACTED] -----

-----GABINETE LOURENÇO GOMES, PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA, como Segunda Outorgante, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] descrita na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representado pelo seu gerente -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de projeto de execução da Escola EB 2+3 Gualdim Pais, em Tomar, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O prazo para a elaboração das várias fases do projeto, com exceção da assistência técnica, é de **190 (cento e noventa dias)**, subdividido nos seguintes prazos parcelares:--

-----a) Fase 1 - Estudo Prévio – 70 (setenta) dias a contar da data da celebração do contrato;-----

-----b) Fase 2 - Projeto de execução – no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação da aprovação do estudo prévio;-----

-----c) Fase 3 - Assistência Técnica à Obra durante o período de execução da obra, até à data da receção provisória da obra.-----

-----2.Os prazos acima referidos podem suspender durante o tempo de apreciação por parte do Primeiro Outorgante e respetiva aprovação, sendo que o início e fim da suspensão serão sempre comunicados por notificação escrita à Segunda Outorgante. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação da prestação do serviço indicado na proposta e de acordo com o caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas), bem como da prestação de assistência técnica em fase de contratação. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----1.Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia de € **57.800 (cinquenta e sete mil e oitocentos euros), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.** -----

-----2. O pagamento do preço será repartido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: -----

-----Pela Fase 1 - Estudo Prévio - **35% do preço contratual**, sendo **20% pago com a entrega da especialidade de arquitetura e 15% com a aprovação do Estudo Prévio (arquitetura)** pelo Primeiro Outorgante; -----

-----Pela Fase 2 - Projeto de Execução - 50% do preço contratual, sendo **25% com a entrega do Projeto de Execução e 25% com a aprovação final do Projeto de execução** pelo Primeiro Outorgante; -----

-----Pela Fase 3 – **Assistência Técnica - 15% do preço contratual**, a pagar de forma fracionada mensalmente, ou pagamentos pontuais, sendo o primeiro pagamento efetuado após a consignação da obra e o último com a receção provisória da obra. -----

-----3.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelo mesmo, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação. -----

-----4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição ou contrato e o respetivo número de compromisso. -----

-----7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**QUINTA (Direitos de autor e propriedade do projeto)** -----

-----1. A Segunda Outorgante abdica de quaisquer direitos de autor e de exclusividade, ou qualquer outro tipo de reservas sobre os projetos e especialidades que venha a desenvolver e que se destinem ao cumprimento do contrato. -----

-----2. Ao autor estão assegurados os direitos morais, nomeadamente o de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade, assim como o dever

de fiscalizar a construção ou execução em todas as fases e pormenores, de maneira a assegurar a exata conformidade da obra com o projeto de que é autor. -----

-----3. O legítimo proprietário é o Primeiro Outorgante que se compromete respeitar o projeto, o que não invalida a eventual necessidade de proceder a revisões, não colocando em causa a originalidade e a integridade da obra. -----

-----**SEXTA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**SÉTIMA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada gestora de contrato [REDACTED] da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**OITAVA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----DÉCIMA (Foro competente) -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----DÉCIMA PRIMEIRA (Legislação aplicável)-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei 30/2021, e restante legislação aplicável.-----

----- DÉCIMA SEGUNDA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante) -----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 19073**, com data de 10/01/2022, alterada em 25/03/2022, no valor de **€71.094,00**.-----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº 23427**, datado 25/03/2022, no valor de **€ 71.094,00**. -----

-----3. A despesa tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de março) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis 5 645 947,74; Compromissos assumidos: 702 204,04; Saldo de Fundos Disponíveis: 4 943 743,70**

Compromisso relativo à despesa em análise; **Saldo Residual** 4 872 649,70; com o registo informático do compromisso 25/03/2022.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, **produzindo efeitos a contar dessa data**, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria. -----